



**Inquérito Civil nº 06.2021.00000121-1**

**Interessado:** Clythio Raymond Speranza Backx van Buggenhout

**Reclamada(s):** Federação de Ciclismo do Amazonas, MUNICIPIO DE MANAUS

**Objeto:** Apurar eventuais irregularidades na construção de um velódromo, o qual descumpre normas técnicas e de segurança, podendo gerar um desperdício de R\$ 2.600.000,00.

**DESPACHO Nº 0100/2024/79PJ**

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2021.00000121-1 instaurado para apurar eventuais irregularidades na construção de um velódromo, o qual descumpre normas técnicas e de segurança, podendo gerar um desperdício de R\$ 2.600.000,00.

O presente investigatório teve origem em representação contra a Federação de Ciclismo do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus questionando normas técnicas de segurança na construção do velódromo na Zona Oeste de Manaus/AM, o que poderia ensejar na inviabilidade da prática esportiva e ocasionar prejuízos ao patrimônio público.

Instada a se manifestar, a Casa Civil da Prefeitura de Manaus encaminhou cópia dos Processos Administrativos de Contratação, Medição e Liquidação de Despesas referentes à construção de Complexo Esportivo Velódromo e Quadra de Tênis na Zona Oeste de Manaus/AM.

Instaurado no ano de 2021, o presente Inquérito Civil foi arquivado por intermédio da Promoção de Arquivamento nº 011/2022 de 20/06/2022 em razão da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa, bem como diante da informação de conclusão da obra objeto de investigação.

Quando da análise da promoção de arquivamento em tela, a Douta Conselheira Relatora, discordando da promoção de arquivamento, se manifestou pela não homologação do mesmo, pois alegou que inexistente comprovação técnica acerca da denúncia formulada de impropriedades de engenharia no projeto que resultaram em gasto inútil.

Eis o argumento do CSMP para não homologação do arquivamento do presente I.C.

*“No entanto, pela detida análise dos autos em epígrafe, observo que inexistente comprovação técnica acerca da denúncia formulada de impropriedades de engenharia no projeto que resultarão em gasto inútil. Tampouco sabe-se da efetiva entrega da obra e de sua já utilização para o fim destinado, o que poderia justificar o arquivamento sob o argumento de inexistência de dano ao Erário. Destaca-se, ainda, que sequer foi solicitada qualquer opinião técnica, ou mesmo verificado se houve estudo pelo DIENG do e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas acerca da obra em tela, ou mesmo a consulta à entidades vinculadas ao ciclismo sobre o atendimento das normas referentes ao desporto pelo projeto em questão, razão pela qual entendo necessária a realização das diligências cabíveis.*

*Importante mencionar, ainda, que o denunciante elencou diversas irregularidades na construção do Velódromo de Manaus, algumas das quais colocaria em risco a segurança dos praticantes de ciclismo, de modo que vislumbro a necessidade de diligenciar junto à Federação Amazonense de Ciclismo ou à confederação brasileira do referido desporto, acerca da utilização do Velódromo. Destaca-se, ainda, que, caso não*



*tenha se efetivado análise técnica pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, importante a requisição de diligências junto ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, desta Procuradoria-Geral de Justiça, visando a perícia quanto aos vícios de projeto apontados, que podem resultar, em tese, em dano ao erário.”*

Tendo os autos retornados a esta Promotoria de Justiça no mês de abril de 2023, com o prazo esgotado desde 27/05/2022, de imediato, por intermédio do Despacho de fls. 5862/5863, foi determinada a prorrogação do investigatório e realizada as seguintes diligências:

*II – Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas informações acerca da existência de prestação de contas e/ou vistoria técnica relativas ao Contrato nº 004/2020-SEMJEL, celebrado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, e a empresa CONSTRUBAN Serviços e Construções Ltda., cujo objeto visava a construção do complexo esportivo velódromo e quadra de tênis na zona oeste, Avenida Arterial, Compensa, na monta de R\$ 2.697.582,84 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);*

*III – Requisite-se ao NAT a realização de perícia técnica de engenharia civil voltada a apurar eventual superfaturamento/sobrepço e inexecução do Contrato nº 004/2020-SEMJEL, celebrado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, e a empresa CONSTRUBAN Serviços e Construções Ltda., cujo objeto visava a construção do complexo esportivo velódromo e quadra de tênis na zona oeste, Avenida Arterial, Compensa, na monta de R\$2.697.582,84 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);*

*IV – Requisite-se à Federação de Ciclismo do Estado do Amazonas informações acerca dos seguintes questionamentos relacionados à utilização e especificações técnicas do complexo esportivo velódromo da zona oeste: 1) O complexo esportivo velódromo da zona oeste localizado na Compensa, vem sendo utilizado por esta Federação de Ciclismo?; 2) A Prefeitura de Manaus vem realizando manutenções adequadas ao respectivo complexo esportivo?; 3) O complexo esportivo velódromo da zona oeste possui adequações técnicas à prática esportiva profissional de ciclismo?;*

*V – Requisite-se à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL cópia, em formato PDF, dos Contratos realizados para manutenção do complexo esportivo velódromo e quadra de tênis da zona oeste de Manaus/AM.*

Após reiteração, a Federação de Ciclismo do Estado do Amazonas informou às fls. 14469/14470 (Ofício nº 011/2023) que não utiliza o velódromo, bem como o referido complexo não possui adequações para prática esportiva profissional. Às fls. 5880/13092, a Fundação Manaus Esporte encaminhou cópia dos documentos referentes à execução das obras do referido complexo esportivo, deixando a entender que não é o Órgão responsável pela manutenção e administração do local em questão.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante Ofício nº 217/2023/SECEX, encaminhou cópia da íntegra do Processo nº 11.819/2021, referente à Prestação



de Contas da SEMJEL, exercício 2020, cujos autos constam o Relatório Conclusivo do DICOP apontando restrição do Contrato nº 004/2020-SEMJEL pertinente à irregularidade na formalização do termo aditivo sem justificativa técnica e em percentual acima do texto legal.

Diante das respostas da FME e da ausência de respostas do NAT, o Despacho de fls. 14472/14473 determinou:

*I – Reitere-se ao NAT a requisição para a realização de perícia técnica de engenharia civil voltada a apurar eventual superfaturamento/sobrepreço e inexecução do Contrato nº 004/2020- SEMJEL, celebrado entre o*

*Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, e a empresa CONSTRUBAN Serviços e Construções Ltda., cujo objeto visava a construção do complexo esportivo velódromo e quadra de tênis na zona oeste, Avenida Arterial, Compensa, na monta de R\$ 2.697.582,84 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);*

*II – Requisite-se à Prefeitura de Manaus que responda aos seguintes questionamentos acerca da utilização do Complexo Esportivo Velódromo-Zona Oeste, localizado no Bairro da Compensa: 1) Qual o órgão responsável pela administração do complexo? 2) Qual a atual destinação do complexo? 3) O Complexo se encontra em pleno funcionamento? 4) A Federação de Ciclismo Amazonense utiliza o referido complexo para a prática esportiva profissional do ciclismo? 5) O Complexo é adequado para a prática esportiva profissional de ciclismo?.*

Novamente, mesmo após reiteraões, o NAT, até o presente momento, ainda não deu nenhuma previsão da realização da perícia técnica requisitada.

Por outro lado, a Casa Civil da Prefeitura de Manaus encaminhou respostas do Presidente da FME aos questionamentos requisitados por este Parquet.

Ante o exposto, determino:

*I – Reitere-se ao NAT a requisição para a realização de perícia técnica de engenharia civil voltada a apurar eventual superfaturamento/sobrepreço e inexecução do Contrato nº 004/2020- SEMJEL, celebrado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, e a empresa CONSTRUBAN Serviços e Construções Ltda., cujo objeto visava a construção do complexo esportivo velódromo e quadra de tênis na zona oeste, Avenida Arterial, Compensa, na monta de R\$ 2.697.582,84 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);*

*II – Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópia, em formato PDF, dos Relatórios Conclusivos dos órgãos técnicos e Pareceres do Ministério Público de Contas, bem como do Acórdão do Tribunal Pleno, acaso já exarado, todos pertinentes ao Processo nº 11.819/2021, referente à Prestação de Contas da SEMJEL, exercício 2020.*

A partir do requisitado no DESPACHO Nº0010/2024/79PJ, as fls 14500-14502, nos presentes autos, encaminhado pelo OFÍCIO Nº 35/2024/SECEX do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, comunicado de tramitação do Processo n. 11819/2021, acerca da Prestação de Contas Anual da SEMJEL, exercício 2020. Oportunamente, com RELATÓRIO TÉCNICO



CONCLUSIVO Nº 265/2022-DICOP, às fls. 14518-14553, propondo que as Contas do exercício 2020, sejam julgadas irregulares, com obrigação de ressarcimento de valores e imputação de multas. E de igual modo, PARECER N.º 5379/2023-MPC-CASA, às fls 14513-14517, pelo o Ministério Público de Contas ratificou. Improriedades não sanadas. Falha na transparência pública. Incorrência de multa e juros. Superfaturamento em serviços de engenharia. Irregularidades. Multa. Glosa e declaração em alcance. Atendimento ao disposto no art. 40 do Código de Processo Penal-CPP. E por fim, RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 050/2022-DICAMM, as fls. 14554-14591, sugerindo que Julgue REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da SEMJEL, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Brasil dos Santos Mello e Julgue REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da SEMJEL, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Brasil dos Santos Mello.

**Ante o exposto, determino:**

I – Reitere-se novamente ao NAT a requisição para a realização de perícia técnica de engenharia civil voltada a apurar eventual superfaturamento/sobrepreço e inexecução do Contrato nº 004/2020- SEMJEL, celebrado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, e a empresa CONSTRUBAN Serviços e Construções Ltda, cujo objeto visava a construção do complexo esportivo velódromo e quadra de tênis na zona oeste, Avenida Arterial, Compensa, na monta de R\$ 2.697.582,84 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de maio de 2024.

**WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL  
TITULAR DA 79ª PRODEPPP